



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/	2021	ATA
APROVADO EM	/	/	2021	
REJEITADO EM	/	/	2021	
ARQUIVO				

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_\_/2021

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2021

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO MEL DE ABELHA NA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”**

Art. 1º. Fica obrigatório o uso do mel como alimento a ser incluído no cardápio da merenda escolar em todas as escolas municipais.

Art 2º. O mel de abelha a ser utilizado deverá possuir certificado de qualidade pelo órgão competente, para que possa participar das licitações.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2021.

Luciane Compiani Branco  
Vereadora do MDB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

Justificativa: O presente Projeto de Lei objetiva enriquecer o alimento fornecido à comunidade escolar de Rio Grande. É indiscutível o valor nutritivo do mel, o qual, desde a antiguidade até os dias atuais, tem sido ingerido por todas as pessoas que a ele tem acesso, motivado pelo excelente produto que é. O uso do mel na alimentação é recomendado em face das suas inúmeras propriedades nutricionais e terapêuticas. Dentre as possibilidades apresentadas pela introdução do mel na alimentação escolar, ganha especial destaque o fato de ele poder ser utilizado para a substituição do açúcar para adoçar os alimentos e bebidas.

Além disso, o encaminhamento deste Projeto de Lei objetiva incentivar e valorizar a produção e consumo do mel, tanto para o produtor, bem como para o consumidor.

